



**ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E TRABALHO DATA BASE
01/01/2020 – 31/12/2021**

O ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os Empregados do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E TOCANTINS (CREF14-GO/TO)**, representados pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDECOF-GO)**, CNPJ 00.709.746/0001-79 neste ato representado pelo Presidente **SANDRO DA SILVA MARQUES**, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, n.º. 5.389, Sala 1702, Setor Central – Goiânia/GO e o **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS (CREF14-GO)**, CNPJ 08.024.822/0001-14 neste ato representado por seu Presidente **MARCOS LOPES DE OLIVEIRA**, CPF 784.653.201-44, estabelecido na Av. T-03 n.1855 – Setor Bueno, nas dependências do (Clube Oásis) – Goiânia/GO, CEP: 74215-110, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de condições salariais e trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, manter-se-á a data-base dos Empregados do CREF14-GO em 1º de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultada ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região CREF14-GO e aos Empregados CREF14-GO representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás - (SINDECOF/GO), realizar aditivo ao presente instrumento, mediante negociação a qualquer momento.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás representados pelo Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás - (SINDECOF/GO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados que vierem a ser admitidos, no Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região (CREF14-GO) após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo coletivo de condições de salários e de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPOSIÇÃO SALARIAL.

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF14-GO/TO) concederá reposição inflacionária salarial no percentual definido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019 a ser pago a partir de Janeiro de 2020 - período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 a ser pago a partir de Janeiro de 2021.

elr



CLÁUSULA TERCEIRA – UNIFORME

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO) fornecerá uniforme, sem ônus, aos seus Empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quantidade de uniformes concedidos aos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO) será de no máximo 03 (três) conjuntos para cada Empregado ao longo de 12 (doze) meses, desde que apurada e comprovada a necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás (CREF14-GO) entregará os uniformes no prazo de até 90 dias (noventa) dias da data de assinatura do presente ACT.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO) fornecerá cartão eletrônico contendo 22 vales-alimentação, em pecúnia, de valor unitário, equivalente a R\$ 36,31 (trinta e seis reais e trinta e um centavos), totalizando R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais) mensais, com a participação dos seus Empregados no valor de 1,00 (um real) mensal, de acordo com o art. 22 da Lei 8.640, de 17/09/1992, possuindo natureza indenizatória, além de não integrar o salário de contribuição, conforme dispõe o referido Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio alimentação será concedido, integralmente, a todos os Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO), inclusive em férias, licença médica e faltas justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio alimentação não será concedido nos dias em que o empregado estiver em viagem de trabalho e que tenha recebido diária ou ajuda de custo para subsidiar a alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do vale alimentação será reajustado anualmente segundo o reajuste inflacionário IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período delimitado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO) concederá auxílio combustível aos seus Empregados que não fazem uso do vale transporte no valor fixo de R\$ 254,00 reais em pecúnia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do auxílio combustível será concedido integralmente, a todos os beneficiados, inclusive em férias e também com faltas justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio combustível não será concedido nos dias em que o empregado estiver em viagem de trabalho e que tenha recebido diárias ou ajuda de custo para custear seu deslocamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do auxílio combustível será reajustado anualmente segundo o reajuste inflacionário IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período delimitado na cláusula terceira.



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



CLÁUSULA SEXTA – CRECHE E PRÉ-ESCOLAR. Fica estabelecido que aos Empregados do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO) que tiverem filhos da faixa etária compreendida do nascimento aos 6 anos incompletos (5 anos, 11 meses e 29 dias de idade) serão concedidos auxílio creche ou pré-escolar, conforme teor do Art. 4º ao 8º do decreto 977/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do Auxílio Creche ou Pré-Escolar será concedido integralmente, a todos os beneficiados, inclusive em férias, licença médica e também com faltas justificadas, a partir da data do 30º (trigésimo) dia do requerimento formal do empregado à diretoria do (CREF14-GO).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor - fixo para a assistência pré-escolar atualmente a ser pago pelo CREF14 GO será de R\$ 200,00, independentemente do valor do teto pago aos demais servidores da administração pública federal direta, suas autarquias e fundações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DELEGADOS SINDICAIS

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO) se dispõe a liberar os Empregados e dirigentes sindicais, para participação em reuniões e eventos, de interesse da categoria, desde que avisados com antecedência, de acordo com o Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – MENSALIDADE SINDICAL

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO) descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos Empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao (SINDECOF-GO) o valor. (Art. 5º e 8º da CF, artigos 545 e 513 da CLT), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação durante o período compreendido pela vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica então autorizado o desconto em parcela única da contribuição negocial no montante de 100% do salário dia, exclusivamente daqueles Empregados que autorizarem expressa, prévia e anualmente o desconto em favor do SINDECOF-GO. O desconto realizado está previsto no art. 462 da CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás (CREF14-GO) obriga-se a repassar a contribuição acima fixada ao (SINDECOF-GO) até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.



Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no país, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, sendo que a mencionada penalidade terá como limite de aplicação e apuração do *quantum* monetário da penalidade a ser revertida à parte prejudicada, com fulcro na referência máxima de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

O (SINDECOF-GO) é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação na Justiça do Trabalho, quando do não cumprimento das Cláusulas do presente Acordo coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II artigo 8º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO ACT

Ao final de 2021 se ambas as partes não tiverem negociado um novo acordo, o acordo do ano anterior terá a sua validade prorrogada até que se negocie um novo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALIDADE DO ACT

Independente da data de assinatura, o Acordo Coletivo de Condições Salariais e Trabalho 2020/2021 terá sua validade retroativa ao dia 1º de janeiro de 2020 e com vigência prevista até a 31 de dezembro de 2021 e todas as cláusulas deverão ser observadas, respeitadas e colocadas em prática a partir do 1º de janeiro de 2020, devendo ser pago todos os reajustes e diferenças salariais retroativas caso venham ocorrer.

Goânia, 05 de Fevereiro de 2020.

Sandro da Silva Marques

Presidente do SINDECOF-GO

Marcos Lopes de Oliveira

Presidente do CREF14-GO